



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

**OFÍCIO N.º 221/2024/GP**

Luiz Alves/SC, 16 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ênio Ronchi Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Luiz Alves/SC

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2024.**

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2024, que “*Altera a Lei Complementar Municipal nº 26, de 15 de agosto de 2019.*” a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a matéria objeto do presente projeto de lei complementar é de interesse público relevante.

Atenciosamente,

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal



**L U I Z  
A L V E S**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**LEI COMPLEMENTAR N° /2024**

*Altera a Lei Complementar nº 26, de 15 de agosto de 2019.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os Anexos I, IX todos integrantes da Lei Complementar Municipal n.º 26, de 15 de agosto de 2019, que passam a vigorar na forma dos Anexos I, e IX desta Lei Complementar, permanecendo inalterado o restante dos Anexos.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 16 de agosto de 2024.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	PROVIMENTO	HABILITAÇÃO	N.º DE CARGOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Docência	Professor	Efetivo	Superior (...)
	(...)	(...)	(...)	(...)
PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR	Suporte Técnico de Assistência ao Educando	Psicopedagogo	Graduação em Psicopedagogia. Graduação em Pedagogia, ou Psicologia com Especialização em Psicopedagogia. (...)	(...)
	Zelador	(...)	Anos iniciais do ensino fundamental	(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO IX**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO  
OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR**

(...)

**CARGO: PSICOPEDAGOGO**

Descrição Sumária do Cargo: Graduação em Psicopedagogia. Graduação em Pedagogia ou Psicologia com especialização em Psicopedagogia.

Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados; Realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e órgãos públicos; Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-as individualmente; Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários; Realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida; Acompanhar a indicação e o processo de inclusão do aluno com atendimento psicopedagógico dos centros multiprofissionais; Realizar avaliação diagnóstica institucional com o objetivo de levantar as necessidades e prioridades da instituição; Considerar as características das regiões ou instituições quanto ao seu contexto sócio-econômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade nos processos do ensinar e do aprender; Interpretar as leis que regem a relação ensino-aprendizagem, entendendo que a escola promove a inserção do sujeito no mundo do conhecimento, podendo ampliar sua atuação através de projetos sociais; Analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações da aprendizagem entre todos os seus membros; Instrumentalizar as equipes gestoras dos diferentes níveis administrativos com métodos e estratégias de atuação, considerando a importância do suporte técnico e afetivo contínuo; Criar ações preventivas para promover a aprendizagem de qualquer modalidade, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina.

(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**CARGO: Zelador**

**Descrição Sumária do Cargo: Anos iniciais do Ensino Fundamental.**

Atribuições: Limpar e arrumar as dependências e instalações do local onde trabalhar e onde for designado, a fim de mantê-los em condições higiênicas; recolher o lixo do órgão em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes; servir água, café e auxiliar no serviço de cozinha nos eventos do Município, conforme solicitações; obedecer às ordens do superior hierárquico que sejam relacionadas ao cargo; e demais atividades compatíveis com o cargo e a formação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2024, que “*Altera a Lei Complementar Municipal nº 26, de 15 de agosto de 2019.*”, a fim de que seja apreciado e votado por esta Egrégia Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, considerando que será publicado, neste mês, Edital de concurso público, a ser realizado pela banca da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar Municipal nº 26, de 15 de agosto de 2019, a fim de acrescentar ao Cargo de Psicopedagogo a Habilitação em curso Superior de Psicologia com especialização em Psicopedagogia, a fim de compatibilizar com a atribuição do cargo.

Ainda, com relação ao cargo de Zelador, foi corrigido a Habilitação para constar “Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, a fim de que não haja divergência com a Habilitação exigida pelo cargo de Zelador previsto na Lei Complementar nº 27/2019.

Sendo assim, torna-se indispensável à Alteração na presente Lei para adequar a Habilitação dos cargos de Psicopedagogo e de Zelador, bem como garantir o bom funcionamento do poder público, visto a importância dos cargos efetivos, afim de que seja publicado Edital de Concurso Público, que será realizado pela banca da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 16 de agosto de 2024.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal